

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 305/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Diá 17/6/70
Hora 13:40
D. José Augusto

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de junho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ARMANDO DA SILVA contra
MARTIM RITTER

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO; FÉRIAS; SALÁRIO-FAMÍLIA.
Valor: Cr\$ 385,00.



2
ST

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 305/70
Em 11/6/70

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de junho de 19 70.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ARMANDO DA SILVA

(Reclamante)

Marroeiro, Casado, Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Pinheiros - neste portador da C.P. — N.º

Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra _____

MARTIM RITTER Pedreira

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Frente do salão Operário - Nesta
(Rua e número)

Que entrou nos serviços do reclamado em fins de outubro/69 e foi despedido em 1º de junho/70.

Que percebia mais ou menos Cr\$ 150,00 por mês, pagos em parcelas semanais de Cr\$ 35,00.

Reclama:

Aviso prévio	Cr\$ 40,00
13º salário	Cr\$ 85,00
Férias	Cr\$ 60,00
Salário-família - 4 dependentes	<u>Cr\$ 200,00</u>
T O T A L	Cr\$ 385,00

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 17 de junho corrente, às 13,45 hs., podendo na ocasião apresentar as testemunhas até o número de três, e os documentos julgados necessários. Igualmente fica notificado de que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamação.

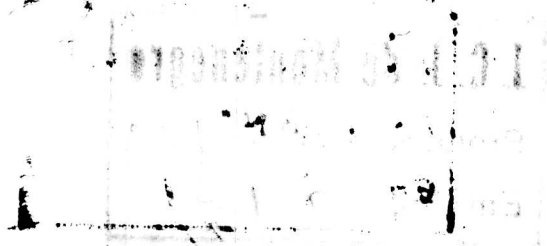
Armando da Silva

ARMANDO DA SILVA
RECLAMANTE

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Em TEMPO: O RECLAMANTE PLEITEIA TAMBEM A ASSINATURA DA CP.



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida , notificação ao
reclamado, através do sr. Of. De justiça
Dou fé.

Montenegro, 11 de 06 de 19 70

Geraldo Lucena
Chefe de Secretaria
Geraldo F. B. Lucena

.....
.....
.....
.....
.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

305/70.

NOTIFICAÇÃO

SR. MARTIM RITTER - *Av. Brasil n. 1569*

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ARMANDO DA SILVA

Pinheiros - neste Mun.

Reclamado MARTIM RITTER

FRONTE AO SALÃO OPERÁRIO - Nesta cidade.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari, n.º de, essete

(17) do mês de junho, às 13,45 (13,45), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 11 de junho d de 19 70

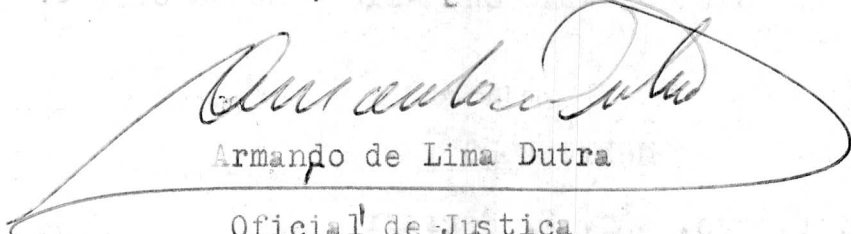
12-6-70, às 17,45hs.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,45 horas, à Rua Assis Brasil nº 1569, sendo aí, notifiquei o Sr. Martin Ritter, na pessoa de sua cônjuge, tendo a mesma se negado a assinar a Contra-Fé, todavia, recebeu a inicial.

MONTENEGRO, 12 de junho de 1.970.



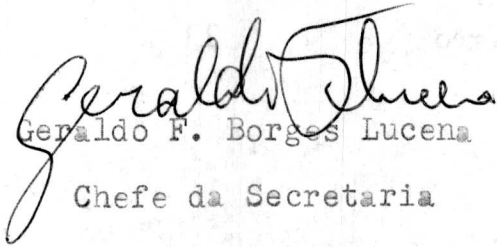
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 15 de junho de 1.970.



Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria




4
SM

PROCESSO N.º 305/70

Aos **dezessete** dias do mês de **junho** do ano de mil
novecentos e **setenta**, às **13,45** horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth**
e dos Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos em-
pregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **ARMANDO DA SILVA, reclamante e MAR
TIM RITTER, reclamado**, para audiência de instrução e julga-
mento do processo em que o primeiro reclama do segundo: **AVI
SO PÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS e SALÁRIO-FAMÍLIA**. Presentes
as partes pessoalmente. Lido o pedido e com a palavra o recla-
mado para contestar, pelo mesmo foi dito as partes já haviam
conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes
têrmos: sem reconhecimento de relação de meprêgo, o reclamado
paga ao reclamante, neste ato, a importância de **₹ 52,00**, con-
tra recibo de plena e geral quitação. O reclamante recebeu a
importância e obrigou-se a nada mais pleitear. Custas **₹ 5,20**
pelo reclamante, que fica dispensado. A Junta homologou. E,
para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente
assinada. Arquite-se.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente


André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


RECLAMADO


RECLAMANTE


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

17-6-70

Geraldo Pereira
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Carlos Edmundo Bianchi
André Luis Mottin
Paulo Mors e Guedes

Presidentes

A MANDO DA SILVA, reclamante e LIA
SIMILITIN, reclamado, para audiência de instrução e julga
mento do processo em que o primeiro reclama do segundo: IVI
SO PRÍVIO, LIZ SALARIO, FÉRIAS e SALA-IO-FAMÍLIA. Propondo
as partes pessoalmente. Não o pedido para a entrega de recí
bido para contestar, pelo que foi dada a parte já havia
concluído o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes
termos: sem reconhecimento de vínculo empregatício, o reclamado
paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 23,00, con-
tra recibo de plena e total quitação. O recibo não recebeu a
importância e obrigou-se a nada mais declarar. O recibo de R\$ 23,00
pelo reclamante, que foi dispensado. A tutela honorária de R\$ 2,00
para constar, foi lavrada e transmitida ao que veio devidamente
assubido. Arquivar-se.

CARLOS EDMUNDO BIANCHI
DR. CARLOS EDMUNDO BIANCHI

André Luis Mottin
Vogal dos Impugnadores

RECLAMANTE RECLAMADO

Geraldo Pereira
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA